

Resolução CC/iNOVA nº 01/2025

Altera os artigos 9º e 13 e acrescenta o artigo 9º-A na Resolução CC/iNOVA nº 05/2024.

O CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE – iNOVA CAPIXABA, no uso de suas atribuições previstas nos incisos II e III, do art. 19, do seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Estadual nº 4585-R, de 05 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Alterar o *caput* e os §§ 1º e 4º do art. 9º da Resolução CC/iNOVA nº 05/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º *A partir da data de sua posse ou contratação, aquele que tenha se deslocado para o Estado do Espírito Santo para exercer cargo de gestor hospitalar níveis I, II e III, constantes dos quadros anexos às respectivas Resoluções aprovadas pelo Conselho Curador, fará jus, pelo período de seis meses, à indenização das despesas geradas com sua estada, mediante reembolso das despesas devidamente comprovadas.*

§ 1º *O valor mensal da indenização de que trata o “caput” corresponderá a até 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento do cargo e não integrará a remuneração salarial.*

§2º (...)

§3º (...)

§4º *A indenização de que trata o “caput” será interrompida até 30 (trinta) dias após o empregado que fazia jus ao benefício:*

I – ser dispensado;

II – falecer;

III – passar à condição de proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel residencial na cidade onde exercerá as atribuições do cargo, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção; ou

IV – o cônjuge, companheiro ou companheira, amparados por lei, se encontrar na situação descrita no inciso III.

§5º (...)

Art. 2º Acrescentar o art. 9º-A na Resolução CC/iNOVA nº 05/2024, com a seguinte redação:

Art.9º-A *Os profissionais provenientes de outros estados da Federação e sem residência própria no Estado do Espírito Santo que assumirem cargos na Diretoria Executiva da Fundação iNOVA Capixaba, farão jus à indenização das despesas geradas com sua estada.*

§ 1º *O valor mensal da indenização de que trata o “caput” corresponderá a 30%*

(trinta por cento) da remuneração do cargo e não integrará a remuneração.

§ 2º *Não fará jus à indenização de que trata o “caput” aquele que for proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel residencial na cidade ou município pertencente à região metropolitana do local em que exerce suas atividades, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção.*

§ 3º *A indenização de que trata o “caput” será interrompida imediatamente após aquele que fazia jus ao benefício:*

I – ser dispensado;

II – término do mandato;

III – falecer;

IV – não fará jus à indenização de que trata o “caput” aquele que for proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel residencial no Estado do Espírito Santo, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção; ou

V – o cônjuge, companheiro ou companheira, amparados por lei, se encontrar na situação descrita no inciso IV.

§ 4º *Os valores pagos indevidamente deverão ser ressarcidos à iNOVA Capixaba.*

Art. 3º Alterar o *caput* e os incisos I e II do art. 13 da Resolução CC/iNOVA nº 05/2024 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 *Fica estabelecido um prêmio coletivo, que poderá ser pago anualmente em uma única parcela junto à folha de pagamento do mês de janeiro de cada ano.*

I – o valor do prêmio e as metas serão estabelecidas pelo Conselho Curador no mês de outubro de cada ano para o exercício seguinte;

II – A apuração do cumprimento das metas estipuladas será realizada pela Controladoria no mês de janeiro do ano seguinte a sua competência, sendo submetida à aprovação do Conselho Curador;

III – (...)

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Vila Velha, 07 de janeiro de 2025.

Francisco José Dias da Silva
Presidente em exercício do Conselho Curador da Fundação iNOVA Capixaba

REVISÃO	Nº PROCESSO	APROVAÇÃO	DATA	PÁGINAS
00	2025-QSDB5	Conselho Curador	07/01/2025	02